ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-510/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9210/2013
PROTOCOLO	**:**	1418273
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	FERREIRA & MATTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA, QUE DESENVOLVA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICO-TRIBUTÁRIA E ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA/CONSTITUCIONAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 162.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS CUJA NATUREZA É DE ATIVIDADE-FIM. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 024/2013, firmado entre o Município de Água Clara – MS, e a empresa Souza, Ferreira & Mattos Sociedade de Advogados, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 19 de agosto de 2014, em votação unânime e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos

termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 024/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - MS, CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, representado pelo Prefeito, Sr. Silas José da Silva, CPF/MF n° 044.977.578-03, como contratante, e de outro lado SOUZA, FERREIRA & MATTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF n° 13.333.277/0001-88, representada pelo Sr. Luiz Felipe Ferreira dos Santos, CPF/MF n° 731.449.161-53, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, incisos I e II, artigo 121, incisos I e II, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Representante do Ministério Público de Contas